

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

17 DE OUTUBRO DE 2019

N.º 057

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio – Presidente, Dra. Clécia Soares e Dr. Francisco Leite** em sessão realizada no dia 16/10/2019 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 16/10/2019.**

#### PROCESSO N.º 074/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda dos pontos obtidos na partida e mais perda de 3 pontos, totalizando perda de 4 pontos, acrescido a multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em virtude da reincidência não foi aplicado o redutor do art. 182 (§ 3º). A defesa solicitou a lavratura do acórdão.	SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE	SPORT

#### PROCESSO N.º 075/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar constatou a irregularidade da súmula diante de um erro de escrita no nome do atleta, levando o mesmo a ser denunciado no art. 214 do CBJD. Tendo em vista a documentação apresentada o relator votou pela absolvição.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE	CLUBE	CABENSE

**PROCESSO Nº 076/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	Carlos Eduardo Antonio dos Santos	PROF.	SANTA CRUZ
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	Vinicius Diniz Dall Antonia	PROF.	SANTA CRUZ

**PROCESSO Nº 077/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas c/c 182 ficando a aplicação da suspensão de 2 partidas.	LUCAS EMANUEL GOMES LIMA	AMADOR	SERRANO

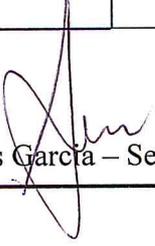
**PROCESSO Nº 078/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 2 partidas.	EDVAINE MOURA LIMA	AMADOR	PORTO

**PROCESSO Nº 079/2019**

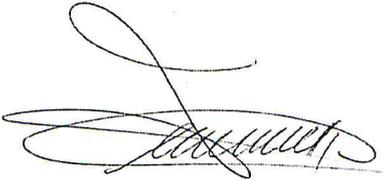
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela absolvição nos arts. 254 A inc. I e 257.	CHARLES JUNIOR ERIK DE ALMEIDA	AMADOR	RETRÔ
Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela absolvição nos arts. 254 A inc. I e quanto ao art. 257 votou pela pena mínima de suspensão de 6 partidas c/c 182 ficando a aplicação de suspensão de 3 partidas.	CÍCERO SIMPLÍCIO DE ANDRADE NETO	AMADOR	SPORT

À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 250, aplicando pena de suspensão de 1 partida.	CAIQUE SILVA ALENCAR	AMADOR	SPORT
Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela absolvição nos arts. 254 A inc. I e 257.	JAEISON CORREIA MARTINS FILHO	AMADOR	RETRÔ
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu por desclassificar para o art. 250 aplicando a pena de suspensão de 1 partida e quanto ao art. 257 aplicando a suspensão de 6 partidas c/c 182 ficando a pena de suspensão de 3 partidas, totalizando a pena de suspensão de 4 partidas.	LUAN HENRIQUE SILVA	AMADOR	SPORT
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela absolvição do atleta no art. 254 inc. II	EDUARDO VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS	AMADOR	SPORT

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se e CUMPRA-SE.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.